



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**  
**SEPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

Nota Técnica Nº 231/SIE/GTPE/2007

Brasília, 10 de dezembro de 2007

**ASSUNTO:** Regime Tarifário Especial para Congonhas, Guarulhos e Galeão

**ANEXOS:** - Revisão de Regime Tarifário no Âmbito dos Aeroportos de Congonhas, Guarulhos e Galeão, de 29 de novembro de 2007

- Resolução Nº 19, de 11 de outubro de 2007
- Minuta de Aviso de Convocação para Consulta Pública
- Minuta de Resolução/Tar. Aerop. e P. Unif. – domésticos - Congonhas
- Minuta de Resolução/Tar. Aerop. e P. Unif. – internacionais – Guarulhos
- Minuta de Resolução/Tar. Aerop. e P. Unif. – internacionais - Galeão

**1. OBJETIVOS:**

Apresentar à Diretoria proposta de Consulta Pública para o estabelecimento de Regime Tarifário Especial no âmbito do Aeroporto Internacional de Congonhas, do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Gov. André Franco Montoro e do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim.

**2. CONSIDERAÇÕES:**

2.1 – Resolução nº 19/2007/CONAC, de 11/10/2007 e Grupo de Debates.

Em atendimento a disposto na Res. Nº 019/2007 a Secretaria de Aviação Civil-SAC, em coordenação com representantes da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo-DECEA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, decidiu promover debates sobre a forma de implementação de um regime especial de valoração das tarifas aeroportuárias e aeronáuticas que permita uma gestão mais eficiente da demanda em relação à capacidade, no âmbito dos aeroportos antes relacionados.

Os ajustes discutidos privilegiarão o conceito do “custo de oportunidade” visando uma proposta de valoração com possíveis reflexos sobre a utilização das respectivas instalações e serviços aeroportuários, que contempla em sua base:

- Aeroporto de Congonhas – a atividade, localização e conveniência para os usuários;

- Aeroporto de Guarulhos – a longa permanência de aeronaves engajadas no transporte regular internacional, frente à disponibilidade de posições de pátio; e

- Aeroporto do Galeão – as ociosidades na capacidades instalada, frente a demanda observada.

Os registros compilados no documento em anexo – “REVISÃO DO REGIME TARIFÁRIO NO ÂMBITO DOS AEROPORTOS DE CONGONHAS, GUARULHOS E GALEÃO”, refletem os resultados das análises no âmbito do Grupo de Debates (Ministério da Defesa/SAC, ANAC, DECEA e INFRAERO), com os possíveis pontos e os valores a serem praticados para alcançar as metas estabelecidas pela Resolução N° 19/2007 do Conselho de Aviação Civil-CONAC.

2.2 – Necessidade de Consulta Pública por parte da ANAC para estabelecimento de regime tarifário especial. Conforme estabelecido pela Lei n° 11.182/2005, art. 27, e detalhamento contido no art. 45 do Regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, que determina:

*“As iniciativas ou alterações de atos normativos de competência da ANAC, que afetem os direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor, ou de usuários de serviços de aviação civil e de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica serão precedidas de audiência pública, convocada e dirigida pela ANAC, com os seguintes objetivos:*

*I – recolher subsídios para o processo decisório da ANAC;*

*II – assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões;*

*III – identificar, de forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e*

*IV – dar publicidade à ação regulatória da ANAC.*

*Parágrafo único. A ANAC deverá disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores os atos normativos objetos de audiência ou consulta pública, sem prejuízo de outras formas de divulgação.”*

No caso, trata-se do estabelecimento do regime tarifário especial para os três aeroportos especificamente, não se modificando a fundamentação do modelo estabelecido para os demais aeroportos tarifadores, que continuam amparados pela Lei n° 6009/73 e regulamentos decorrentes.

Conforme inciso XXVI do art. 4° do Regulamento da ANAC, à Agência cabe “estabelecer o regime tarifário, revisões e reajustes referentes à exploração da infra-estrutura aeroportuária”, justificando-se, portanto, a instauração de Consulta Pública antecedendo a efetivação das medidas analisadas.

### 2.3 - Relação com o DECEA.

Nas discussões do Grupo de Debates, a possibilidade de desoneração na tarifa de navegação aérea para vôos internacionais que transitem por Guarulhos com destino final no Galeão chegou a ser abordada.

Considerando as atribuições do Comando da Aeronáutica no contexto dos serviços de controle do tráfego aéreo, cabe envolver representantes daquele Comando na avaliação das contribuições resultantes da Consulta Pública.

### 3. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se à Diretoria a Convocação de Consulta Pública nos termos do Aviso anexo, tendo como referência a presente Nota Técnica e seu Anexo, como balizador, para as contribuições a serem coletadas, pelo prazo de 30 dias.

Recomenda-se, ainda:

a) com base no conteúdo da Consulta Pública, solicitar ao Comando da Aeronáutica a indicação de representante para a análise das contribuições e sugestões;

b) que a Secretaria de Aviação Civil, do Ministério da Defesa, seja instada a manter o Grupo de Debates ativo para a análise das contribuições;

c) que seja fixado em 2 (dois) anos, prorrogável por um igual período, o prazo de validade do regime tarifário proposto no presente dossiê;

d) que a entrada em vigor do novo regime tarifário seja no dia 16 de março de 2008, em concordância com a entrada em vigor da malha aérea de baixa estação, bem como para ajustar ao início de um período estabelecido de cobrança (Grupo I: de 1º a 15 e de 16 ao último dia de cada mês); e

e) que os valores e a relação de aeroportos possam ser revistos de acordo com as necessidades que, porventura, ocorram nestes ou em outros aeroportos.

LUIZ KAZUMI MIYADA  
Superintendente